

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
DISTRITO FEDERAL**

Presidência

Acordo de Cooperação Técnica n.º 02/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI
IPREV/DF E O BRB - BANCO DE
BRASÍLIA S/A, OBJETIVANDO A
DISPONIBILIZAÇÃO DE APLICATIVO
NA PLATAFORMA MOBILE PARA
PROVA DE VIDA DOS
BENEFICIÁRIOS DO INSTITUTO.

Por este instrumento celebram o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, de um lado INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - doravante denominado IPREV/DF, com sede no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 9, TORRE B, 1 ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.203.387/0001-37, neste ato representado pelo DIRETOR PRESIDENTE, Sr. NEY FERRAZ JUNIOR, brasileiro, servidor público, RG n.º 1.429.167 SSP/PI e CPF n.º 623.427.383-15 e de outro lado, o BANCO DE BRASÍLIA S/A - doravante denominado BRB, sociedade de economia mista inscrito no CNPJ sob o n.º 00.000.208/0001-00, com sede no Centro Empresarial CNC - ST SAUN Quadra 5 Lote C, Bloco C, 6º andar - CEP 70.040-250 - BRASILIA/DF, representado neste ato por sua DIRETORA EXECUTIVA DE ATACADO E GOVERNO, Sra. EUGÊNIA REGINA DE MELO, brasileira, bancária, RG n.º 3.483.367 SSP/DF, CPF n.º 718.242.606-44, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e com as disposições contidas nos autos do processo administrativo SEI n.º00413-00006325/2021-31, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Acordo de Cooperação a disponibilização e prestação de serviço de aplicativo digital na plataforma mobile, pelo BRB para os beneficiários deste IPREV/DF para realização da prova de vida prevista no item 5.7 do convênio entre GDF e BRB que tem por objeto a prestação de serviços, pelo BRB, de pagamentos de salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PROCEDIMENTOS

2.1 - Será disponibilizado um aplicativo que tem por finalidade realizar a prova de vida por meio digital através de aplicativo para celular disponível nas lojas de aplicativos para os sistemas IOS e Android, conforme previsto em Plano de Trabalho anexo a este acordo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FLUXO OPERACIONAL

3.1 – O sistema a ser utilizado para troca de informações entre os partícipes é o já previsto no convênio entre GDF e BRB para prova de vida e a ferramenta digital (APLICATIVO) será disponibilizada e mantida nas lojas de aplicativo pelo BRB.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - Neste ato, os partícipes se comprometem e se obrigam a utilizar a Informação Confidencial revelada pela outra parte, seja escrita, oral ou por meio eletrônico, corpórea ou não, exclusivamente para os propósitos deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações, mesmo que não esteja marcada com a expressão CONFIDENCIAL.

4.2 - Os partícipes se comprometem e se obrigam a tomar todas as medidas necessárias à proteção da Informação Confidencial da outra Parte.

4.3 - Compete ao BRB:

1. Disponibilizar o Aplicativo Prova de Vida Digital nas Lojas de aplicativo;
2. Efetuar as manutenções evolutivas solicitadas pelo IPREV/DF após avaliação da solicitação;
3. Implementar as correções de erros identificados;
4. Disponibilizar diariamente, por meio do fluxo operacional de troca de arquivos já estabelecido, o resultado das provas de vida realizadas por meio do aplicativo;
5. Prestar apoio técnico operacional ao IPREV/DF necessário à execução dos serviços objeto do presente Acordo; e
6. Orientar sua rede quanto aos procedimentos operacionais específicos referentes à prova de vida digital.

4.4 - Compete ao IPREV/DF:

1. Remeter mensalmente a atualização dos beneficiários aptos a realizar a prova de vida;
2. Informar eventuais alterações em processos, procedimentos, atos normativos e demais informações que impactem na realização da prova de vida;

3. Comunicar a seus beneficiários da existência de um aplicativo voltado a realização da prova de vida; e
4. Informar ao BRB os dados do servidor responsável pelo acompanhamento do Acordo de cooperação a ser celebrado.
- 5.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O presente acordo de Cooperação não envolve a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes aos respectivos compromissos aqui firmados.

5.2 - É vedado ao BRB cobrar dos BENEFICIÁRIOS, a qualquer título, tarifas destinadas ao ressarcimento pela realização dos serviços objeto do presente acordo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência do presente acordo será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo enquanto houver interesse dos partícipes, e desde que não haja mudanças em seu objeto, obedecidas as disposições legais aplicáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - O Acordo de Cooperação poderá ser alterado pelos partícipes em comum acordo, por meio de Termo Aditivo, exceto quanto ao seu objeto, devendo as propostas de alteração serem acompanhadas de justificativa fundamentada.

7.2 - A invalidade ou ineficácia de qualquer das disposições do presente Convênio não implicará na invalidade ou ineficácia das demais e se possível, as disposições consideradas inválidas ou ineficazes deverão ser reescritas, de modo a refletir a real e inicial intenção das partes, em conformidade com a legislação aplicável.

7.3 - Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações oriundas deste Acordo de Cooperação, sem prévio e expresso consentimento, por escrito, da outra parte.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - Este Acordo poderá ser rescindido por qualquer uma das partes em razão do descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, bem como pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral, mediante notificação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 - O IPREV/DF fará publicar, sob a forma de extrato, o presente Acordo de Cooperação na Imprensa Oficial, às suas expensas, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos subsequentes ao de sua assinatura.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - As questões e dúvidas oriundas deste acordo de Cooperação serão dirimidas administrativamente pelos signatários do presente Acordo.

10.2 - Para eventuais controvérsias na execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, fica eleito o Foro do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com o canal de atendimento da Ouvidoria Especializada de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Fica mantida a prova de vida presencial prevista no item 5.7 do convênio entre GDF e BRB que tem por objeto a prestação de serviços, pelo BRB, de pagamentos de salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares.

Por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente ACORDO de Cooperação em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas identificadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

Brasília, de 2022.

NEY FERRAZ JUNIOR

EUGÊNIA REGINA DE MELO

IPREV/DF

BANCO DE BRASÍLIA S/A

DIRETOR -PRESIDENTE

DIRETORA EXECUTIVA DE ATACADO
E GOVERNO



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr. 02749114, Diretor(a)-Presidente**, em 14/03/2022, às 16:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EUGENIA REGINA DE MELO - Matr.0010162-6, Diretor(a) Executivo(a)**, em 24/03/2022, às 19:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 81576028](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=81576028) código CRC= **2652AE23**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 09, Torre B, 1º andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Asa Sul - CEP 70308200 - DF

61-33237970

00413-00006325/2021-31

Doc. SEI/GDF 81576028